

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.467, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o transporte de botijões de gás de cozinha e galões de água mineral por meio de motocicleta ou motoneta, sem o auxílio de sidecar.

Autor: Deputado FRANCO CARTAFINA

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.467, de 2021, de autoria do Deputado Franco Cartafina. A iniciativa altera o art. 139 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), para permitir o transporte de até dois botijões de gás de cozinha ou de dois galões de água mineral em motocicleta sem sidecar.

Na justificção, o autor alega que muitas comunidades não têm fornecimento de botijões de gás e de galões d'água em virtude de motocicletas com sidecar não poderem ser empregadas em áreas urbanas ou rurais com características peculiares: vias muito estreitas, terrenos acidentados e falta de estacionamentos. S.Exa. entende que é direito dessas populações receber em suas casas itens de primeira necessidade, daí porque propõe o uso de motos sem sidecar para entregas de até dois botijões com 13kg cada um ou de até dois galões d'água de 20l cada um, desde que transportados em dispositivos concebidos para isso.

Não houve emendas ao projeto.



Depois desta Comissão, a matéria segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame altera o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de permitir o transporte de até dois botijões de gás de cozinha ou de dois galões de água mineral em motocicleta sem sidecar.

Matéria muito semelhante foi enfrentada por esta Comissão em 2012, oportunidade em que se analisou o Projeto de Lei nº 1.968, de 2011. Tal iniciativa propunha o transporte de um botijão de até 13kg ou de um galão d'água de até 20l em motocicleta sem sidecar. A motivação era a mesma: permitir que comunidades servidas por vias nas quais seja impossível o trânsito de veículos de carga ou de motocicletas com sidecar possam receber botijões de GLP¹ e galões de água.

À época, esta CVT aprovou por unanimidade o parecer do então relator, Deputado Lourival Mendes, que acatou a proposta, com substitutivo. No texto sugerido por S.Exa., foi mantida a possibilidade de haver o transporte, sem sidecar, de apenas um botijão ou de um galão, com aquelas capacidades, mas se previu que o Contran regulamentasse o dispositivo usado para acomodar, na motocicleta, o botijão ou o galão d'água.

A iniciativa foi então à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde recebeu do relator, Deputado Éder Mauro, parecer favorável, o qual não foi a voto. A matéria continua pendente de apreciação pela CCJC.

A principal diferença entre a proposição agora em análise e o substitutivo aprovado nesta Comissão é o número de botijões ou galões que se quer permitir no transporte por motocicleta sem sidecar.

¹ Gás Liquefeito de Petróleo.



O projeto proposto pelo Deputado Franco Cartafina, a meu ver, tem a vantagem de otimizar o transporte dos itens em questão, ao aumentar, de um para dois, o número de galões ou de botijões que podem ser levados sem o auxílio de sidecar. Em razão das dificuldades que oferecem os trajetos nos quais as motocicletas com sidecar não conseguem atuar – comunidades afastadas, em morros, com vielas, trechos sem pavimentação etc. – o transporte de apenas uma unidade do produto pode não se mostrar economicamente viável, fazendo da norma aprovada pelo legislador letra morta.

De mais a mais, considerando que o projeto de lei determina que o dispositivo no qual devem ser transportados os botijões ou os galões d'água têm de ser projetados para esse uso específico, nos termos de regulamentação do Contran, estou convicto de que o ganho econômico derivado do aumento da capacidade não terá como contrapartida o aumento do risco à segurança desse tipo de transporte.

Na verdade, com a aprovação deste projeto de lei, há bastante chance de se extinguir ou diminuir muito a prática ilegal de se transportar vários botijões em motocicleta, de maneira improvisada. Esse tipo de operação ainda é muito comum no interior do País e em áreas metropolitanas mal servidas por infraestrutura viária. A manutenção de serviço nessas condições, isto sim, tem a capacidade de colocar em risco a sociedade.

A proposta em exame, portanto, oferece solução adequada para problema que não pode ser ignorado. Se o legislador não agir, o descalabro no transporte de botijões e galões não cessará, pois decorre de uma necessidade social imperiosa. O melhor a ser feito, assim, é ditar de que maneira o serviço pode ser explorado, mantendo sua viabilidade econômica.

Isso tudo posto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.467, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **RODRIGO COELHO**
Relator

